



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.**

**“Acrescenta dispositivos ao Projeto de Resolução nº 09/2025, de 6 de maio de 2025, para incluir a Comissão de Segurança Pública Municipal nas competências dos Direitos da Pessoa Humana e do Direito do Consumidor, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA A SEGUINTE EMENDA:**

Art. 1º Nesse sentido o artigo 80, inciso VII, do Projeto de Resolução nº 009/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.....  
.....  
VII – de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Direito do Consumidor e Segurança Pública”. (NR).

Art. 2º A Seção VIII do Capítulo VII do Título VII da Resolução nº 4, de 4 de dezembro de 1990, com redação dada pelo Projeto de Resolução nº 009/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção VIII**

**DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DIREITO DO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA**

“Art. 117. À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Direito do Consumidor e Segurança Pública, compete:

.....



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

.....  
XI - .....

XII – .....

XIII – .....

IX - promover políticas de promoção da integridade social, visando à prevenção da violência e da criminalidade;

II - fiscalizar a aplicação de políticas públicas, programas e projetos relacionados à segurança pública,

III - opinar sobre a criação de órgãos municipais que tratem da Segurança Pública Municipal, bem como sobre a reestruturação e plano de carreias da Guarda Municipal;

IV - intermediar, por meio de audiências públicas, a criação de ações voltadas a proteger o cidadão Quirinopolino em suas atividades diárias,

V - verificar in loco os problemas inerentes à segurança pública da cidade de Quirinópolis-GO, registrando a problemática diagnosticada, sugerindo e cobrando soluções das autoridades competentes;

VI - emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à segurança pública;

VII - elaborar proposições, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, que tratem de questões relativas à segurança dos munícipes.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 27 dias do mês de maio de 2025

**NATANAEL ALVES LACERDA**

**Vereador - SD**

[Assinado Digitalmente]



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**JUSTIFICATIVA**

A segurança pública é de suma importância porque garante a proteção dos cidadãos e do patrimônio, preserva a ordem pública e promove o exercício pleno da cidadania. É um dever do Estado e um direito fundamental, que visa prevenir e controlar a violência e a criminalidade, permitindo que os indivíduos convivam em harmonia e segurança.

A segurança pública é essencial para manter a ordem e a disciplina na sociedade, garantindo que as leis sejam cumpridas e que os cidadãos possam exercer seus direitos sem medo.

Visando prevenir a ocorrência de crimes e combater aqueles que já foram cometidos, garantindo que a justiça seja feita e que os infratores sejam punidos.

Fortalecer as forças de Segurança Pública no Município e evidenciar esforços junto aos órgãos competentes, para aprimorar as forças policiais no município de Quirinópolis.

Nestes termos, peço e espero deferimento.

Sala das sessões, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

**NATANAEL ALVES LACERDA**  
**Vereador - SD**  
[Assinado Digitalmente]